

Boletim de Serviço Ordinário

Nº 374, 31 de janeiro de 2022.

**Hospital de Doenças
Tropicais - UFT**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS (HDT-UFT)
Av. José de Brito Soares, 1015 – Setor Anhanguera | CEP: 77 818-530
Araguaína-TO | Telefone: (63) 3413-8600 | www.ebserh.gov.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

EDUARDO CHAVES VIEIRA

Diretor Vice-Presidente Executivo

ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Superintendente do HDT-UFT

MISSAEL ARAÚJO DE LIMA

Gerente Administrativo do HDT-UFT

HILÁRIO FÁBIO ARAÚJO NUNES

Gerente de Atenção à Saúde do HDT-UFT

WAGNER DOS SANTO S MARIANO

Gerente de Ensino e Pesquisa -Substituto

SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO.....	4
RESOLUÇÃO	4
Resolução - SEI Nº 27, de 31 de janeiro de 2022	4
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	4
DESIGNAÇÃO	4
Portaria-SEI nº 02, de 31 de janeiro de 2022	4
Portaria-SEI nº 04, de 31 de janeiro de 2022	5
Portaria-SEI nº 05, de 31 de janeiro de 2022	6

COLEGIADO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO

Resolução - SEI Nº 27, de 31 de janeiro de 2022

O Colegiado Executivo do Hospital de Doenças Tropicais (HDT-UFT), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno publicado no Boletim de Serviço da Ebserh nº 293, de 03/07/2017, aprovado pela Resolução da Diretoria Executiva nº 221, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento de Aplicação de Recursos de 2022, 2ª etapa, conforme Processo nº 23477.012772/2021-26.

Parágrafo único. Aprovação realizada na sala da Superintendência em Araguaína - Tocantins, na sua 3ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Oliveira dos Santos Júnior

Presidente do Colegiado Executivo do HDT-UFT

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO

Portaria-SEI nº 02, de 31 de janeiro de 2022

O Gerente Administrativo do Hospital de Doenças Tropicais (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 07 de março de 2019, da Superintendência do HDT-UFT, e no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 07/2021, celebrado entre o Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins e a empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.935/0001-42, cujo objeto consiste na prestação de serviços de conservação, desinfecção e limpeza hospitalar para o Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins – HDT-UFT/EBSERH, os profissionais relacionados abaixo para exercer a função:

- I. Maria da Guia Clementino Ferraz, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 2403027;
- II. Carmelita da Silva Sousa, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 229882;
- III. Geissy Hellen Vieira Gomes Alves, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 2299920;

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e a Lei 13.303/2016 no que se refere à execução e inexecução de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial, das sanções administrativas e das penas e crimes.

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- a) Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- b) Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 9º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Missael Araújo de Lima

Portaria-SEI nº 04, de 31 de janeiro de 2022

O Gerente Administrativo do Hospital de Doenças Tropicais (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 07 de março de 2019, da Superintendência do HDT-UFT, e no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 09/2017, celebrado entre o Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins e a LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, ENVOLVENDO PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS GERAL E TODAS AS FASES, os profissionais relacionados abaixo para exercer a função:

- I. Maria da Guia Clementino Ferraz, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 2403027;
- II. Carmelita da Silva Sousa, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº nº 229882;
- III. Geissy Hellen Vieira Gomes Alves, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 2299920;

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e a Lei 13.303/2016 no que se refere à execução e inexecução de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial, das sanções administrativas e das penas e crimes.

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSEH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- a) Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- b) Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Os demais membros permanecem inalterados.

Art.9º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Missael Araújo de Lima

Portaria-SEI nº 05, de 31 de janeiro de 2022

O Gerente Administrativo do Hospital de Doenças Tropicais (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 07 de março de 2019, da Superintendência do HDT-UFT, e no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 08/2017, celebrado entre o Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins e a AMBIENTALIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.062.166/0001-00, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE, INFECTANTES (CLASSE A), QUÍMICOS (CLASSE B) E PERFUROCORTANTES (CLASSE E), os profissionais relacionados abaixo para exercer a função:

- I. Maria da Guia Clementino Ferraz, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 2403027;
- II. Francisco Josean Moreira Santos, Fiscal Técnico Substituto matrícula Siape nº 2289739
- III. Carmelita da Silva Sousa, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 229882;

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e a Lei 13.303/2016 no que se refere à execução e inexecução de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial, das sanções administrativas e das penas e crimes.

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- a) Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- b) Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Os demais membros permanecem inalterados.

Art.9º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Missael Araújo de Lima